



# Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

---

## DECRETO Nº 3157/2021 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a permanência e/ou suspensão das aulas e demais atividades presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino do município de Divinolândia e dá outras providências.

**ANTONIO DE PÁDUA AQUISTI**, Prefeito do Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** a deliberação dos membros do Gabinete Municipal de Prevenção e Acompanhamento ao COVID-19, nomeados pela Portaria nº 06/2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas excepcionais em decorrência do estado de emergência de saúde pública, decorrente da COVID-19, que visam garantir a segurança sanitária, a continuidade do processo de ensino-aprendizagem e segurança alimentar dos alunos do município;

**CONSIDERANDO** que o Plano São Paulo dá autonomia aos prefeitos municipais, baseado em circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais, para decidir, mediante ato fundamentado sobre retomada gradual e reduzida do atendimento presencial dos alunos ou manter a suspensão das aulas decretadas desde o início da adoção das medidas de isolamento, conforme disposto no art. 7º do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, estabelecendo normas mais restritivas que as propostas pelo Governo do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** ascensão, demonstrada diariamente pelos boletins informativos, na evolução dos casos de COVID-19 em nossa cidade e a situação pandêmica atual no âmbito Municipal;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade das instituições comunicar à comunidade escolar as decisões e informações relativas à prevenção do contágio pelo COVID-19;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica prorrogada a 2ª Etapa da Retomada Gradual das aulas na Rede Municipal de Ensino, constante no Decreto Municipal nº 3052/2021, até a data de 14 de março de 2021.



# Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

---

**§1º.** A 3ª Etapa (início das aulas presenciais) de Retomada Gradual das Aulas na Rede Municipal de Ensino, constante no Decreto nº 3052/2021, dar-se-á a partir de 15 de março, com a presença de no máximo 35% da capacidade de estudantes.

**§2º.** As atividades escolares não presenciais, de gestão escolar e da rede municipal de ensino e outras atividades docentes, assim como o cumprimento dos calendários escolares e a aplicação dos conteúdos programáticos não serão prejudicados em virtude do disposto neste Decreto, atendendo às normativas específicas.

**Art. 2º.** Fica determinada, a partir de 01/03/2021, a suspensão das aulas e todas e quaisquer atividades presenciais com alunos nos estabelecimentos de ensino pertencentes às redes públicas municipal, estadual e privada locais, bem como nos estabelecimentos dos demais níveis de ensino atuantes em território municipal, até 14/03/2021.

**Art. 3º.** As escolas públicas municipais, em razão exclusivamente da situação de pandemia que ocasionou a suspensão das aulas presenciais, deverão privilegiar a avaliação qualitativa, considerando a evolução do aluno, em termos de consolidação dos conhecimentos procedimentais, atitudinais e conceituais.

**Parágrafo único.** Nenhum aluno da rede pública municipal de ensino deve ser prejudicado em sua avaliação por não ter acesso a computador, internet ou outros recursos digitais, devendo ter oportunidade no retorno das atividades presenciais, de realizar todas as atividades propostas, participar das aulas de recuperação e reforço e realizar avaliações para contabilizar suas notas.

**Art. 4º.** Os estabelecimentos de qualquer nível de ensino, públicos e privados, deverão adotar todas as medidas necessárias à adaptação e adequação de seus espaços físicos, formulando protocolos referentes à saúde e higienização dos ambientes escolares, com vistas a garantir a segurança sanitária dos alunos, seus familiares e aos profissionais da educação, e as condições mínimas ideais para futuro retorno das aulas e demais atividades presenciais.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo no disposto no caput deste artigo, os estabelecimentos de ensino pertencentes à rede pública municipal deverão adotar, ainda, protocolos pedagógicos e sócio emocionais que contenham instrumentos avaliativos necessários para o diagnóstico e acolhimento dos alunos, avanços da aprendizagem, adequações curriculares e encaminhamentos para a recuperação de conteúdos pedagógicos não dominados durante o período de suspensão das aulas.

**Art. 5º.** Casos excepcionais poderão ser submetidos ao crivo do Gabinete Municipal de Prevenção e Acompanhamento ao COVID-19, nomeados pela Portaria nº 06/2021, mediante requerimento protocolizado no setor competente da Prefeitura Municipal, juntamente com todos os protocolos sanitários específicos a serem



# **Prefeitura Municipal de Divinolândia**

**Estado de São Paulo**

**“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”**

---

observados pelo estabelecimento de ensino, podendo este órgão consultivo deliberar sobre eventual retomada presencial de atividades.

**Art. 6º.** O início /ou retomada das aulas presenciais poderão ser adiado caso não haja melhora da situação pandêmica municipal e após deliberação dos membros do Gabinete Municipal de Prevenção e Acompanhamento ao COVID-19, nomeados pela Portaria nº 06/2021.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Divinolândia, 25 de fevereiro de 2021.

**ANTONIO DE PÁDUA AQUISTI  
PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICADO, REGISTRADO E ENCADERNADO NA SECRETARIA DA  
PREFEITURA NA DATA SUPRA**

**CLEBERSON CORREA  
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO**